Lei nº 11, de 10 de junho de 1991.-

Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa de Moradias Populares, para concretização de Conjunto Residencial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Santo Antônio da Platina, no Programa de Moradias Populares, a ser implantado nesta Cidade, destinado à construção de Conjunto Residencial com 155 (cento e cinquenta e cinco) casas.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a efetuar a Doação à Cooperativa Habitacional do Norte Pioneiro - COHAPIONEIRA, de uma área de terreno de propriedade do Município, com 50.916,80 m2., nesta Cidade, com Matrícula nº 7.948, no Registro de Imóveis Geral de Santo Antônio da Platina, para efetivar a participação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - O empreendimento aludido neste artigo terá como Agente Promotor a Cooperativa Habitacional do Norte Pioneiro - COHAPIONEIRA, e como Órgão Assessor, o Instituto de Orientação às Coopetativas Habitacionais no Estado do Paraná - INOCOOP/PR., devendo pautar-se segundo as normas técnicas e financeiras aplicáveis, determinadas pela Caixa Econômica Federal e demais Órgãos ligados ao empreendimento.

Art. 3º - Fica concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para que, pela donatária, seja dado início à implantação do Conjunto Residencial, sob pena de a área reverter ao patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - A eficácia do presente artigo (reversão) cessará tão logo seja formalizado o Contrato de Empréstimo para a produção das unidades (com hipoteca da área) a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal - C.E.F. e a retro-referida Cooperativa.

Cont... Lei nº 11, de 10 de junho de 1991 - Fls. 02

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a proceder à expensas do Município, serviços de infra-estrutura necessários à implantação do Conjunto, tais como: abertura e ensaibramento das ruas e do acesso e escavações mecânicas para a rede d'água e esgoto.

Parágrafo Único - As despesas com a elaboração do projeto e sua aprovação correrão por conta da donatária - Cooperativa Habitacional do Norte Pioneiro - COHAPIONEIRA.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei inclusive de transferência e de escrituração correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 10 de junho de 1991.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-camc